



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 311/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



DECRETO 9635/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ,
SENHOR **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO

- 1) a epidemia do Coronavírus ou COVID-19;
- 2) o impacto da doença na atividade econômica e na receita municipal;
- 3) a acentuada queda da arrecadação dos tributos próprios e das transferências do Estado do Paraná e da União Federal;
- 4) a interrupção ou redução da oferta de serviços públicos não essenciais, inclusive o fechamento de escolas municipais;
- 5) o risco de insuficiência de recursos financeiros para o atendimento das ações e serviços de saúde necessários à prevenção e combate da epidemia;
- 6) o risco de insuficiência de recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes da folha de pessoal;
- 7) a imprevisibilidade quanto à duração da epidemia.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a adoção das seguintes medidas para a contenção e redução da despesa pública:

- a) suspensão dos contratos de terceirização de serviços, de locação de mão de obra, de credenciamento, de autônomos e de estagiários que não sejam de natureza essencial;
- b) suspensão dos contratos decorrentes de Processos Seletivos Simplificados – PSS, inclusive na área da educação;
- c) suspensão da contratação de novos servidores públicos, efetivos ou comissionados;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 311/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



d) interrupção do pagamento de horas extraordinárias, horas suplementares, dupla jornada, jornada suplementar ou outra verba salarial de natureza semelhante na área da educação;

e) suspensão do pagamento de gratificações decorrentes de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica na área da educação;

f) cessão dos servidores administrativos e operacionais da área da educação para outros órgãos, especialmente da área da saúde;

g) redução de até 100% (cem por cento) das gratificações, encargos e horas extraordinárias pagos aos demais servidores públicos, não ocupantes de cargo que estejam lotados na Saúde, conforme proposta a ser apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos no prazo de 5 (cinco) dias;

h) redução da realização de viagens e pagamentos de diárias;

i) limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da LC 101/2000, conforme proposta a ser apresentada pelo Departamento de Contabilidade no prazo de 5 (cinco) dias;

j) adoção de outras medidas para a contenção e redução da despesa pública, conforme proposta a ser apresentada pelos titulares de órgãos no prazo de 5 (cinco) dias.

§ Único. As medidas elencadas poderão não ser aplicadas aos servidores e contratos da área da saúde, conforme proposta a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 311/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 311/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 311/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br